

Lei nº 665

X

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e elle sanciona a presente Lei:

Art. 1º — Fica o chefe do Poder Executivo autorizado com o prazo do término estipulado pela Lei 633, de 14 de maio de 1969, em seu artigo 2º, a manter novo acôrdo com o Sr. Benedito Fontana.

Art. 2º — De conformidade com entendimentos mantidos com o Sr. Benedito Fontana, ficou estabelecido o pagamento de quantia de cr\$ 8500,00 (oito mil e quinhentos cruzados) para o restante da permuta.

Art. 3º — Para fazer face às despesas, serão anuladas as seguintes verbas do Orçamento vigente: 070-3111-02-0107 Viárias e Ajuda de custo cr\$ 6 000,00; 075-3120-92-0400 Combustíveis e lubrificantes cr\$ 1500,00.

Art. 4º — Com as despesas anuladas no art. anterior o chefe do Poder Executivo fará o pagamento parcelado cr\$ 3.500,00 no ato da publicação da lei, cr\$ 2.500,00 em 30 de dezembro de 1970 e cr\$ 2.500,00 em 30 de abril de 1971.

Parágrafo Único — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, E. Santo, em 09 de junho de 1970.

Graph. *[Assinatura]*
Prefeito Municipal

Zione Salvador
Secretária